



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha	
Nº	

## TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 146/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2017

OBJETO: Locação de um imóvel comercial, situado à Rua Anhembi, nº 640, nesta cidade, para instalação e funcionamento, do "BARRAÇÃO PARA DESCARTE E RECICLAGEM DE LIXO ELETRÔNICO" da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93.

LOCADOR: GUILHERME APARECIDO GREEN.

### JUSTIFICATIVA:

A Divisão de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº. 6.155 de 10 de agosto de 2017, baseada no que dispõe à requisição da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, vem justificar a necessidade da Locação de um imóvel comercial localizado na Rua Anhembi nº 640, IV Centenário, no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, sendo o imóvel utilizado para instalações do "BARRAÇÃO PARA DESCARTE E RECICLAGEM DE LIXO ELETRÔNICO". DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, uma vez que o imóvel encontra-se já adaptado para o uso" (justificativa de fls. 02, destes autos).

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

*"É dispensável a licitação:"*

*X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".*

Quanto à necessidade do enquadramento, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina Marçal Justem Filho:

*"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)*

### RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Rua Anhembi nº 640, IV Centenário por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Sr. Mauro Zanelatto Junior.

O imóvel que é objeto do presente processo é de fácil localização, com fácil acessibilidade, é válido ressaltar que o imóvel já vinha sendo utilizado pela Diretoria de Meio Ambiente, estando adaptado para as atividades pertinentes ao Recolhimento e Lixo Eletrônico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha	
Nº	

destinado ao descarte e reciclagem e ainda a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para às necessidades em tela.

Considerando que o imóvel pretendido para a instalação desse órgão satisfaz as necessidades para a qual servirá seu uso, e condicionado que foi sua escolha, atendido os requisitos legais e, em especial o art. 24, inc. X e o art. 26, da Lei de Licitações, sugerimos a efetivação da locação para instalar o referido órgão público para continuidade de suas atividades normais, conforme relato da Diretoria de Meio Ambiente e Urbanismo no seu pedido de fls. 02.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é superior ao indicado no inciso II, do art. 24, da lei de licitações (R\$ 8.000,00), todavia, encontra-se compatível com real valor de mercado, segundo avaliação de fls. 07/22, R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais) estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens à fl. 22, com anuência do proprietário à fl. 36, dos autos.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária, Conta nº. 0420/2017; Unid: 021301 – Diretoria de Meio Ambiente e Urbanismo; Func: 18.541.0018.2046.0000 – Manutenção da Divisão de Meio Ambiente; Cat Econ: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº010/2017, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para contratação dos serviços de locação.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Novo Horizonte, 25 de outubro de 2017.

  
JETHERO SÉRGIO RODRIGUES  
Presidente CPL

  
DAVID CARNEVALI PIMENTEL  
Membro

  
VICTOR FONSECA BILLER  
Membro